



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 93/2025-Ulic.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2025.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 45/2025 - PGEA n.º 01236.000.134/2024 - Objeto: Registro de preços de Multifuncionais coloridas e cartuchos – Fase Recursal. Alegação de inexecuibilidade da proposta. Diligência Administrativa.

Prezados(as) Senhores(as),

Com relação ao certame em destaque, observo que foram recebidos recursos das empresas **Finatto Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda** e **ALMAQ Equipamentos para Escritório Ltda**, cujas inconformidades discorrem sobre: **(i)** inexecuibilidade da proposta vencedora; **(ii)** a proposta não atende os requisitos técnicos do edital; e **(iii)** falha na comprovação dos requisitos de habilitação.

A recorrida **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA** encaminhou contrarrazões extemporâneas para licitacoes@mprs.mp.br, alegando problemas para anexar o documento no portal.

Assim, no que diz respeito às contrarrazões, informo que a peça será recebida a título de informação e publicada no portal Pregão Online Bannrisul, na aba “Documentos Anexos”, em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório, da transparência e do interesse público no esclarecimento da proposta mais vantajosa ao erário.

Ato contínuo, sobre a alegação de inexecuibilidade da proposta vencedora, verifica-se necessário realizar diligência administrativa, pelos seguintes motivos:

A recorrente ALMAQ afirmou, em linhas gerais, que a proposta aceita¹ no pregão é inferior a 50% do orçamento estimado para o certame², o

¹ Valor da proposta aceita: R\$ 355.298,00.

² Valor de referencia: R\$ 1.076.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que a torna inexecutável, motivo pelo qual deveria ser desclassificada; bem como, alternativamente, admite a realização de diligência para que a vencedora forneça documentação comprobatória da validade da sua proposta.

A empresa INFORSHOP confirma a validade e a exequibilidade da sua oferta, destacando o que segue: *“3. No caso concreto, a INFORSHOP fundamenta seus preços em (a) condições comerciais diretas com o fabricante; (b) economia de escala e logística consolidada; (c) portfólio de alto giro que dilui custos fixos; e (d) gestão de margens compatível com o mercado de registro de preços.”*

Assim, considerando que no âmbito do TCU³ tem prevalecido o entendimento de que o critério de inexecutabilidade da Lei nº 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa e não absoluta, determino a realização de diligência administrativa, para que a empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, no prazo de 03 dias, melhor esclareça os valores que compõem sua proposta e, querendo, apresente documentos comprobatórios das suas alegações.

O prazo inicia no dia seguinte à publicação desta informação.

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

Andréa Alonso Tavares,
Pregoeira.

³ TCU: Acórdãos nº 465/2024, 803/2024, 2.088/2024 e Súmula 262.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 25/08/2025 17:39:00):

Nome: **Andrea Alonso Tavares**

Data: **25/08/2025 17:38:43 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **8G2ImFOwS9-EIEwJPwFSpQ@SGA_TEMP** e o CRC **9.6889.6292**.

1/1